CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MOBILIÁRIA E EQUIPAMENTOS PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LIDA.

## **CONTRATO N.º 74/2020**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.477288/0001-79, com sede na Rua Frederico Simões, 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Sala 1.413, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-774, telefone n.º (71) 3014-5900, *e-mail* eventos@sapotti.com.br e comercial@sapotti.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. Mercejane Casaes Pimentel Gomes, portadora da Carteira de Identidade n.º 03.262.273-26 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 457.694.005-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MOBILIÁRIA E EQUIPAMENTOS PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do Pregão n.º 51/2020, consoante Processo (SEI) n.º 0135270-10.2020.6.05.8000.

# <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de infraestrutura mobiliária e equipamentos para apuração das Eleições 2020 no Município de Salvador, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 51/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UN | QUANT | VALOR |
|------|---|----|-------|-------|
|      | LOTE 1 – INFRAESTRUTURA MOBILIÁRIA  |    |       |       |
|      | Para todos os itens deste lote: Período: 13/11/20 (13 horas) a 16/11/20 – 1° turno 27/11/20 (13 horas) a 30/11/20 – 2° turno (Se houver) Local de instalação: Sede e Anexo II do Tribunal |    |       |       |



|    |   |    |     | 1            |
|----|---|----|-----|--------------|
| 4  | Locação de aparelho de ar-condicionado tipo split portátil de 12.000 BTUs, 220V, com tubo de saída de descarga de 3m, para ser instalado em sala com "octanorm".  Obs: Os aparelhos devem ter mangueira para drenagem e recipiente para recepção de água. | un | 10  | R\$ 2.000,00 |
| 5  | Forro para salas com estrutura em "octanorm" com fechamento em TS, com iluminação.  | m² | 49  | R\$ 1.470,00 |
| 6  | Luminárias com duas lâmpadas LED T8, 18W, mínimo de 1600 lúmens cada, bivolt, luz branca (6000 ou 6500K), específicas para forro de estrutura em "octanorm".  |    | 10  | R\$ 580,00   |
| 7  | Luminárias com uma lâmpada LED, tipo E27, bivolt, luz branca (6000 ou 6500K), mínimo de 1300 lúmens para encaixe de estrutura em "octanorm" sem forro.  |    | 33  | R\$ 2.000,00 |
| 8  | Estrutura em "octanorm" fechamento em TS, h=2,20 (ver planta de detalhamento).  Obs.: com 8 portas com visor conforme detalhamento  | m  | 110 | R\$ 7.700,00 |
| 9  | Estrutura em " <i>octanorm</i> " fechamento inferior em TS, e vidro a partir de 1 m de altura, h=2,20 (ver planta de detalhamento).   | m  | 23  | R\$ 2.000,00 |
| 10 | Locação de organizadores de ambiente tipo "unifila", altura mínima 1 metro.   | m  | 60  | R\$ 1.200,00 |

- 1. O valor total do presente contrato é de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).
- 2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **1.** A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.14 "Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis", vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001– "Pleitos Eleitorais Nacional", do Programa "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário".
- 2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2020NE001773 e 2020NE001774, em 22 de setembro de 2020.

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

# <u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- **1.** A Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- **3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- **4.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
- 5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 19/12/2020.

# <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</u>

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

não mantiver a proposta, injustificadamente;

comportar-se de modo inidôneo;

fizer declaração falsa;

cometer fraude fiscal;

falhar ou fraudar na execução do contrato;

não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;



não executar o objeto licitado;

retardar a execução do objeto licitado;

executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

- 2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
- **5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
- **6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
- 7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
- **9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- **10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

**2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL</u>

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 51/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira Mercejane Casaes Pimentel Gomes
Diretor-Geral do TRE-BA CPF: 457.694.005-87

SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Locação de infraestrutura mobiliária e equipamentos para APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020 no Município de Salvador, conforme especificações consoantes condições e especificações deste Termo de Referência.

#### 2. **JUSTIFICATIVA**

Contratação de empresas especializadas em locação e montagem/desmontagem de estrutura mobiliária e equipamentos (ex.: cerca metálica, tapumes, divisórias, unifilas e sanitários químicos), a fim de dar apoio à realização dos trabalhos de Apuração e Totalização das Eleições 2020.

Uma das etapas da eleição é a apuração dos votos. Considerando o grande fluxo de pessoas que procuram o Tribunal neste período em busca de informações, bem como a necessidade de criar espaço para a instalação das Seções Eleitorais que funcionam no Anexo II e condições para o funcionamento das Juntas Apuradoras, além de atender a outras demandas estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, faz-se necessária a locação de estrutura provisória para abrigar todas essas atividades. Essa medida servirá para a conservação da estrutura física das instalações do Tribunal, além de possibilitar maior conforto e segurança aos usuários das edificações.

# 3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços consistem na contratação de empresas para locação, montagem/instalação, desmontagem/desinstalação e manutenção dos itens abaixo relacionados, que deverão seguir os *layouts* das plantas anexas e/ou orientação da Seção de Manutenção da Capital (SEMAC).

Os itens 4 ao 10 foram agrupados no Lote 1, de modo a ser contratado por uma única empresa, a fim de propiciar a devida compatibilização entre o fornecimento/instalação/manutenção/desmonte de todos os itens.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
|      | CERCA METÁLICA  |      |       |
| 1    | Locação de cerca metálica tubular, com gradeamento vertical, apoio nas extremidades em V invertido, com altura de 1,10 m, comprimento de 2,00 m, instaladas em local indicado em planta  Período: 13/11/20 a 16/11/20 – 1º turno (04 dias)  27/11/20 a 30/11/20 – 2º turno (04 dias) (Se houver)  Local de instalação: área externa/estacionamento da Sede do TRE.  | m    | 189   |
|      | TAPUMES   |      |       |
| 2    | Locação de tapume metálico, altura de 2,20m, 2 portões com largura de 4,0m, 1 portão com largura de 5,0m e 1 porta com largura de 2,00m, instaladas em local indicado em planta.  Período: 13/11/20 a 16/11/20 – 1° turno (04 dias)  27/11/20 a 30/11/20 – 2° turno (04 dias) (Se houver)  Local para instalação: área externa da Sede do TRE-BA.   | m    | 265   |
|      | SANITÁRIOS QUÍMICOS   |      |       |
| 3    | Locação de sanitários químicos portáteis, de uso individual, contendo: vaso sanitário (com tampa móvel no fundo, que evite a visualização de dejetos) e cuba; iluminação e ventilação interna; constituídos de material de alta densidade, que proporcionem grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os serviços contínuos de: manutenção (abastecimento de produtos químicos, fornecimento de material de limpeza), higienização (recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção) e lavagem dos sanitários.  Período: 13/11/20 a 16/11/20 – 1º turno (04 dias)  27/11/20 a 30/11/20 – 2º turno (04 dias) (Se houver)  Local de instalação: área externa da Sede do TRE-BA. | un   | 4     |

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
|      | LOTE 1 – INFRAESTRUTURA MOBILIÁRIA  |      |       |
|      | Para todos os itens deste lote:  Período: 13/11/20 (13 horas) a 16/11/20 – 1º turno  27/11/20 (13 horas) a 30/11/20 – 2º turno (Se houver)  Local de instalação: Sede e Anexo II do Tribunal  |      |       |
| 4    | Locação de aparelho de ar-condicionado tipo split portátil de 12.000 BTUs, 220V, com tubo de saída de descarga de 3m, para ser instalado em sala com "octanorm".  Obs: Os aparelhos devem ter mangueira para drenagem e recipiente para recepção de água. | un   | 10    |
| 5    | Forro para salas com estrutura em "octanorm" com fechamento em TS, com iluminação.  | m²   | 49    |
| 6    | Luminárias com duas lâmpadas LED T8, 18W, mínimo de 1600 lúmens cada, bivolt, luz branca (6000 ou 6500K), específicas para forro de estrutura em "octanorm".  | un   | 10    |
| 7    | Luminárias com uma lâmpada LED, tipo E27, bivolt, luz branca (6000 ou 6500K), mínimo de 1300 lúmens para encaixe de estrutura em "octanorm" sem forro.  | un   | 33    |
| 8    | Estrutura em " <i>octanorm</i> " fechamento em TS, h=2,20 (ver planta de detalhamento).  Obs.: com 8 portas com visor conforme detalhamento   | m    | 110   |
| 9    | Estrutura em "octanorm" fechamento inferior em TS, e vidro a partir de 1 m de altura, h=2,20 (ver planta de detalhamento).  |      | 23    |
| 10   | Locação de organizadores de ambiente tipo "unifila", altura mínima 1 metro.   | m    | 60    |

Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos <u>referentes à especificação</u>, deverá ser consultada a Seção de Manutenção da Capital (SEMAC) do TRE-BA, de segunda a quinta-feira das 13:30 às 18:00 e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00, através dos telefones (71) 3373-7088/7361/7299.

## 4. CÓDIGO CATSER



O código CATSER para todos os itens constantes da tabela apresentada em "Especificações" é 13099.

## 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

| Item   | Descrição                    | Data e horário de início da locação (conclusão de montagem)  | Desmontagem / retirada da estrutura e equipamentos após o 1º turno | Desmontagem /<br>retirada da estrutura e<br>equipamentos após o<br>2º turno (se houver) |
|--------|------------------------------|--|--|---|
| 1 e 2  | tapumes                      | 13:00 do dia 13/11/20 para o 1º turno<br>das Eleições e até às 13:00 do dia<br>27/11/20, no caso de 2º turno, se<br>houver | de 17 a 19/11/20   | de 30/11 a 02/12/20   |
| 3      | Sanitários químicos          | 13:00 do dia 13/11/20 para o 1º turno das Eleições e até às 13:00 do dia 27/11/20, no caso de 2º turno, se houver          | de 17 a 19/11/20   | de 30/11 a 02/12/20   |
| Lote 1 | Infraestrutura<br>Mobiliária | 13:00 do dia 13/11/20 para o 1º turno<br>das Eleições e até às 13:00 do dia<br>27/11/20, no caso de 2º turno, se<br>houver | de 17 a 19/11/20   | de 30/11 a 02/12/20   |

- 5.1. Em caso de ocorrência de 2º turno, as Contratadas poderão desmontar, ao final do 1º turno, toda a estrutura (mobiliário/equipamentos). Caso decidam por deixar montada toda ou parte da estrutura, estas poderão permanecer no local, não assumindo o TRE-BA qualquer responsabilidade sobre eventuais danos que vierem a sofrer. A fiscalização deve ser informada, por escrito, sobre a opção da empresa. Os serviços de desmontagem/retirada devem iniciar a partir das 8:00 do dia 17/11/2020 para o 1º turno das Eleições e dia 30/11/2020, no caso de haver 2º turno, tendo a empresa o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para concluí-los.
- 5.2. Os serviços de montagem/instalação, desmontagem/desinstalação e retirada das estruturas devem ser realizados no horário das 8:00 às 18:00.
- 5.3. Os serviços de montagem da estrutura referente ao Lote 1 Infraestrutura Mobiliária deverão ser iniciados no máximo até o dia 09/11/2020 para o 1º turno e até o dia 23/11/2020 para o 2º turno, se houver.



## 6. FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. As empresas contratadas deverão informar à Fiscalização do Contrato, através dos e-mails: protocolo@tre-ba.jus.br e semac@tre-ba.jus.br, até as datas abaixo, o dia e o horário de entrega dos bens e os nomes e RG dos funcionários que farão os serviços de entrega/montagem/arrumação/manutenção/desmontagem:
  - a) dia 09/11/2020, para os itens 1, 2 e 3, excetuando-se aqueles relativos ao Lote 1.
- 6.2. A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho para execução dos serviços referentes ao Lote 1 (Infraestrutura Mobiliária), em até 4 (quatro) dias antes do início da montagem, a fim de que os setores do Tribunal envolvidos possam programar suas atividades. Neste plano, deverão estar discriminadas as etapas de trabalho, com os respectivos horários e a ocupação ordenada da área.
- 6.3. As empresas contratadas deverão manter as dependências do Tribunal, as áreas onde serão instalados os equipamentos e a sinalização e as áreas externas, em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos mesmos.
- 6.4. Toda a estrutura, mobiliários e equipamentos deverão estar em boas condições de higiene e conservação e limpos de marcas, logotipos ou propagandas.
- 6.5. Os itens 1 e 2 (Cercas metálicas e Tapumes) devem estar em boas condições de conservação e uso (ex.: sem ferrugem/rasgos, com peças originais para encaixe, fechadura apropriada para as portas e portão do tapume, as barras/ folhas devem estar fixas na estrutura de enquadramento etc.) e sem marcas, logotipos ou propagandas.
- 6.6. Para o item 3 (Sanitários químicos), a Contratada deverá prestar os serviços de instalação, manutenção, higienização e desinstalação, deixando os espaços utilizados nas mesmas condições encontradas quando da sua implantação. O caminhão de sucção, que fará o recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, deverá ter altura inferior a 3,30m. A Contratada deverá realizar a manutenção dos sanitários químicos com materiais específicos. Todos os materiais acumulados nas caixas de dejetos deverão ser recolhidos por caminhão combinado (tanque dejetos/tanque água) de baixa pressão, e depois deverá ser realizada a limpeza com água e produto químico. A manutenção deverá ser realizada de forma que os sanitários se mantenham limpos. Os resíduos e efluentes deverão ser descartados em estação de tratamento de esgoto da região e a higienização dos sanitários deverá ser realizada por uma equipe treinada em limpeza profissional e equipada com todos os equipamentos de proteção individual coletiva. A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção contínua dos sanitários químicos com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos.
- 6.7. Qualquer mobiliário/equipamento que apresente defeito, ou não esteja funcionando adequadamente, mesmo após o recebimento provisório, deverá ser substituído, a contar da comunicação da ocorrência, por outro equipamento de idênticas características, no prazo máximo de:
  - a) 03 (três) horas para os itens 1 (Cercas metálicas) e 2 (Tapumes);



- b) 01 (uma) hora para o item 3 e Lote 1.
- 6.8. Deverão ser montadas 8 (oito) salas com estrutura em "octanorm", com fechamento em TS e vidro:
  - a) As seções eleitorais e o posto de informação localizados na Recepção 1 e 2 do Anexo II não terão forro, terão iluminação fixada na própria estrutura e equipadas com ar condicionado;
  - b) A sala dos Membros da Corte localizada no Anexo II (Torre 4) e a sala de Apoio à Imprensa localizada no *foyer* da Sede terão forros específicos para estruturas dessa natureza, com iluminação e equipadas com ar condicionado.
- 6.9. Todo o transporte de material e pessoal para execução dos serviços ficará por conta das contratadas, que se obrigarão a entregar todos os itens, providenciar sua montagem, arrumação e/ou instalação e, após o término dos trabalhos deste Tribunal, quando os materiais serão entregues às Contratadas, providenciar o desmonte e retirada de toda a estrutura.
- 6.10. As Contratadas ficam obrigadas a fornecer à Fiscalização do Contrato no ato da entrega dos itens, números de telefones de contato com o(s) representante(s) da empresa que esteja(m) apto(s) a atender a qualquer solicitação da Contratante referente aos itens locados, no caso de necessidade, durante o período contratual. As Contratadas deverão também disponibilizar um preposto, a quem a Fiscalização do Contrato deverá se dirigir para solução de quaisquer problemas porventura existentes, que ficará de plantão durante a arrumação/instalação assim como no período de desinstalação/retirada de toda estrutura contratada.
- 6.11. Deverão ficar à disposição durante todo o período de montagem/instalação/desmontagem (do início ao final da prestação dos serviços), pelo menos, 01 (um) preposto e 01 (um) montador na Sede deste Tribunal, para atender a qualquer solicitação da Contratante referente à estrutura montada Lote 1 Infraestrutura Mobiliária. O preposto será a pessoa a quem a Fiscalização do Contrato deverá se dirigir para solução de quaisquer problemas porventura existentes. Nos dias de realização das eleições (15/11/2020 1° turno e 29/11/2020 2° turno, se houver), o pessoal da empresa acima citado deve ficar de plantão de 7:00 até o encerramento dos trabalhos, concedendo o intervalo de 2 (duas horas) na jornada dos mesmos, em caráter de revezamento, a fim de assegurar o direito ao voto.
- 6.12. Os serviços deverão ser executados com o máximo de esmero, não sendo aceitos aqueles que, a juízo da Fiscalização, não forem julgados em boas condições.
- 6.13. Os serviços serão acompanhados por fiscais do TRE-BA, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o quanto ajustado, verificando todos os detalhes de montagem/instalação do mobiliário e equipamento, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.
- 6.14. Assinado o contrato, para o Lote 1 (Infraestrutura mobiliária) deverá a Contratada apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e antes de iniciar os trabalhos.



- 6.15. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.
- 6.16. Fica sob a responsabilidade da Contratada todos os tipos de material e/ou ferramentas necessários a execução e manutenção dos serviços.

#### 7. DA VISTORIA

A Licitante interessada em participar da Licitação poderá realizar vistoria nos locais onde serão instalados os itens 1 (Cerca metálica), 2 (Tapumes), 3 (Sanitários químicos) e Lote 1 (Infraestrutura mobiliária), para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, particularmente, em face dos tipos de piso, como concreto intertravado, terreno, além de acentuados desníveis e curvas no terreno, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção da Capital através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7299 / 7361, e-mail: semac@tre-ba.jus.br. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a abertura do certame, de segunda-feira a quinta-feira das 14:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00.

# 8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os mobiliários/equipamentos serão montados/instalados no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1º Avenida do CAB, nº 150 Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA CEP 41.745-901.
- 8.2. A montagem/instalação de todos os itens deverá seguir rigorosamente o projeto de "Layout" anexo para montagem das estruturas, mobiliário e equipamentos e/ou a orientação dos servidores do TRE-BA designados para fiscalização.
- 8.3. Caso a Contratada opte por deixar a estrutura já montada (toda ou parte dela), desde o 1º turno, no dia 23/11/2020 deverá ser feita uma vistoria técnica de todas as instalações, em conjunto com a fiscalização do TRE-BA, reparando o que for necessário a apresentá-la em perfeito estado até o dia 27/11/2020 às 13:00, quando estas serão novamente vistoriadas pelos fiscais da Contratante. Para estas vistorias deverá estar presente o preposto da empresa contratada.



#### 9. RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento provisório dos trabalhos para o 1º turno se dará no dia da finalização da montagem/instalação e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem/desinstalação/ retirada da estrutura ou declaração de que permanecerá para o 2º turno, caso houver.
- 9.2. Caso haja 2º turno, o recebimento provisório dos trabalhos se dará no dia da finalização da revisão e/ou montagem/instalação da estrutura e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem/desinstalação/retirada total da estrutura.
- 9.3. Os itens não aprovados pela Fiscalização do Contrato no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, para os itens 1 (Cerca metálica), 2 (Tapumes), 3 (Sanitários químicos) e Lote 1 (Infraestrutura mobiliária):

- 10.1. Para o Lote 1 (Infraestrutura mobiliária), apresentação de comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a licitante;
- 10.2. Para o item 2 (Tapumes), apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de montagem e desmontagem de tapumes metálicos, comprovada com o fornecimento de pelo menos 88,00m de tapumes metálicos;
- 10.4. Para o Lote 1 (Infraestrutura mobiliária), apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de montagem e desmontagem de stands em perfil de alumínio com fechamento em TS e de estruturas metálicas;
- 10.5. Para o item 1 (Cerca metálica), apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de locação do item;
- 10.6 Para o item 3 (Sanitários químicos) apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica os serviços de locação do item.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:



- a) acompanhar o recebimento do material através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:
  - a) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
  - b) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
  - c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
  - e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação.

# 13. PENALIDADE PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
  - a) Atrasar a entrega do plano de trabalho para execução dos serviços, item 6.2 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Lote 1, até o limite máximo de 2 (dois) dias úteis;
  - b) Atrasar a entrega da estrutura (mobiliário/equipamentos), devidamente montada 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;
  - c) Atrasar a desmontagem da estrutura (mobiliário/equipamentos) -2,0% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 3 (três) dias;



- d) Atrasar o prazo de substituição de mobiliário/equipamento previsto no item 9.3 2.0% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo 6 (seis) horas;
- e) Atrasar o prazo de substituição de equipamento previsto no item 6.7 2.0% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo de 3 (três) horas;
- f) Deixar de prestar a manutenção dos sanitários químicos, com limpeza e lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos, conforme previsto no item 6.6 Forma de Execução 10% (dez por cento) sobre o valor do item contratado por ocorrência;
- g) Inexecução Parcial 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da instalação não executada e/ou equipamento não instalado/entregue;
- h) Inexecução total 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- i) Deixar de manter os profissionais conforme especificados no item 6.11 durante a prestação dos serviços, inclusive para o plantão nos dias de realização das eleições 8,0% (oito por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência;

#### 14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, §1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
- 14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

#### 15. PAGAMENTO

- 15.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em conta corrente, após o recebimento definitivo, a cargo dos fiscais do contrato, que ocorrerá após a retirada/desmontagem dos equipamentos, nos seguintes prazos e condições:
  - 15.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;
  - 15.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.
- 15.2 O pagamento será realizado proporcionalmente ao período de locação, sendo realizado pagamento na seguinte proporção por item e por turno:



- a) Itens 1, 2 e 3: 50% do valor total para o primeiro turno e 50% para o segundo turno se houver;
- b) Lote 1 (itens 4 ao 10): 65% do valor total para o primeiro turno e 35% para o segundo turno se houver.
- 15.3 Condiciona-se o pagamento à:
  - a) Apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa da execução do objeto contratado, emitida pela empresa;
  - b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.
- 15.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 15.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## 16. VIGÊNCIA

16.1 A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 19/12/2020.

## 17. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 17.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.
  - 17.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
  - 17.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.



















